CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2025
Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual "d*ispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Anchieta - COMDPIA, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências"*.

O projeto tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.050/2025, pois, segundo a Justificativa:

> *"Em discussão ativa entre os usuários e os atuais profissionais do nosso Centro Social da Pessoa Idosa foi constatado que a atual lei vigente, não satisfaz mais as reais necessidades havendo assim a necessidade da aprovação deste projeto de lei."*

O projeto foi lido na Sessão Ordinária e baixado às comissões em 07 de abril de 2025.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A Constituição Federal também dedicou normas e princípios à proteção do direito à **Pessoa Idosa**:

> *"Art. 230.* ***A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.***
>
> *§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*
>
> *§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."*

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360036003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A Lei Orgânica Municipal prevê:

> *"Art. 174 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:*
> *(...)*
> *IV - **a promoção da integração à vida comunitária** da criança 'do adolescente carente, **do idoso** e da pessoa portadora de deficiência."*

A Lei nº 8.842/1994 trata da política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

Atualmente, está em vigência no município de Anchieta, a Lei nº 1050/2015, a qual versa sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Anchieta (COMDDIA) e do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Comparativamente, o projeto altera o nome do conselho para **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** (COMDPIA). Esta alteração alinha a legislação municipal às inovações da Lei Federal nº 14.423/2022. O novo nome traz uma compreensão mais atual sobre o destinatário dos direitos em pauta, é mais abrangente, respeita as diversidades e, portanto, é mais inclusiva.

Outra alteração é inclusão de funções fiscalizadoras ao escopo do Conselho, alinhando a sua atuação à Lei nº 10.741/2003:

> *Art. 52. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*
>
> *Art. 53. O art. 7o da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*
> > *"Art. 7o Compete aos Conselhos de que trata o art. 6o desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)*

No que se refere ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (art. 7º e segs. do Projeto), destacamos o detalhamos da nova regulamentação, tendo sido discriminadas as fontes de receita, estabelecidas as regras para aplicação e fiscalização dos recursos, possibilidade de investimento no mercado financeiro, e gestão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360036003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto composição do Conselho, destacamos a substituição das Secretarias Municipais de Esporte e Juventude e de Turismo, pelas pastas de Segurança e de Mobilidade Urbana, o que nos parece salutar. Ademais, a nova redação é mais clara.

CONCLUSÃO

Tratando o projeto de matéria de excepcional importância para a cidadania e para a proteção de parcela vulnerável da população de Anchieta e estando regular quanto à Constitucionalidade e Legalidade, **opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.**

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO
Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES
Presidente

JOCARLY FERNANDES
Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400360036003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340036003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **14/04/2025 14:41**
Checksum: **D3AAEACDAFEEEDBC50660E28606E5EAA6B4CBD863F4BBE27E9B49722598DD825**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **14/04/2025 15:02**
Checksum: **12210A2C63537FC55AB802CC3DCC4FDC071E36FF8D1C4001A70FD4DAD780B06A**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **15/04/2025 14:30**
Checksum: **C2D0317747471D04F6EDABB0F2E309CC5B66AC7E728EBDC467B7251C6171F4C8**